

01-0135/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 135/2019 DE 13/03/2019

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

DETERMINA QUE AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, CROSS FIT, TREINAMENTO FUNCIONAL E OUTROS TIPOS DE TREINAMENTOS FÍSICOS QUE POSSA EXISTIR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, EXIBIR PLACAS, CARTAZES, OU BANNERS SOBRE ANABOLIZANTES E OUTROS ESTEROIDES.

Observações:



Folha nº 01 do proc.
nº 01-135 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF. 11.479

35º GV RINALDI DIGILIO

193

PL

PROJETO DE LEI Nº /2019

135/2019

Determina que as academias de Musculação, Cross Fit, Treinamento Funcional e outros tipos de treinamentos Físicos que possa existir, no Município de São Paulo, exibir placas, cartazes ou bunnars sobre anabolizantes e outros esteroides.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Ficam as academias de musculação, cross fit, treinamento funcional e outros tipos de treinamentos de condicionamento físico que possa vir a existir, exibir cartazes, elaborados por profissionais de educação física, nutrição e endocrinologista, sobre os malefícios do uso de substâncias como anabolizantes e outros esteroides.

Parágrafo Único – A assinatura destes profissionais devem vir seguidas de seus cadastros em seus respectivos conselhos regionais ou nacionais.

Art. 2º As academias de que se trata esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa dias) para se adequarem, a partir da publicação desta Lei.

§ 1º As academias que não estiverem em conformidade desta Lei, sofrerá como sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de R\$ 1000,00 (mil reais) na reincidência e 10(dez) dias para adequações
- c) Em nova reincidência, fechamento do estabelecimento até se fazer cumprir esta Lei.

§ 2º As denúncias poderão ser feitas para o poder público (Prefeituras Regionais, ou para os respectivos Conselhos Regionais de Educação Física, Nutrição e Médico)

CMSP - SEP-22 - 13/03/2019 - 11:31 - 009233 - 1/1

Matéria PL 135/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=182761>.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 MAR 2019

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
01 a 03 e folha de informação
sob nº 04 14/3/19
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



Folha nº 02 do proc.
nº 05-135 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF: 11.479

35º GV RINALDI DIGILIO

Art. 3º As placas, cartazes ou banners que trata o *capitu* deste artigo deverão ter:

I – dim/ensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm

II – ser legível com caracteres compatíveis.

III – Estar em local visível a todos os usuários do estabelecimento

Parágrafo Único: Em estabelecimentos com mais de um andar deverá conter uma placa, cartaz ou bunner por pavimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação.

Sala das Sessões,


RINALDI DIGILIO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 03-135 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

O uso de anabolizantes vem se tornando, a cada dia, um hábito comum, principalmente pelas pessoas que praticam esportes, para aumentar a competitividade, ajudar na cura de lesões ou simplesmente por questões estéticas.

Os esteroides anabólicos androgênicos (EAAS) são substâncias sintéticas, derivadas do hormônio sexual masculino, a testosterona. Porém, o consumo excessivo desse tipo de produto é muito perigoso e pode causar danos irreparáveis ao corpo humano. Os esteroides androgênicos anabólicos, mais conhecidos como anabolizantes, é um produto derivado principalmente da testosterona, hormônio responsável por muitas características que diferem homem e mulher. Eles atuam no crescimento celular e em tecidos do corpo, como o osso e o muscular. O uso de anabolizantes gera efeitos colaterais, tanto em homens e mulheres, como: aumento de acne, queda do cabelo, distúrbios da função do fígado, tumores no fígado, explosões de ira ou comportamento agressivo, paranóia, alucinações, psicoses, coágulos de sangue, retenção de líquido no organismo, aumento da pressão arterial. Usuários de anabolizantes injetáveis que não contam com condições de higiene adequadas ou compartilham agulhas podem também adquirir infecções virais, como o HIV e as hepatites B e C. O abuso de esteroides ainda tem sido associado a cistos e tumores no fígado.

No caso das mulheres, o uso de anabolizantes pode gerar características masculinas no corpo, como engrossamento da voz e surgimento de pelos além do normal. Além disso, aumento do tamanho do clitóris, irregularidade ou interrupção das menstruações, diminuição dos seios e aumento de apetite.

O uso abusivo de anabolizantes pode causar o aumento do "colesterol ruim" (LDL) e diminuição do "colesterol bom" (HDL), gerando problemas cardiovasculares como pressão alta e infartos. Em adolescentes, as consequências podem ser piores, como comprometimento do crescimento, maturação óssea acelerada, aumento da frequência e duração das ereções, desenvolvimento sexual precoce, crescimento do falo (hipogonadismo ou megalofalia), aumentos dos pelos púbicos e do corpo, além do ligeiro crescimento de barba. Esses hormônios podem ser usados clinicamente e, ocasionalmente, serem prescritos sob orientação médica para repor o hormônio deficiente em alguns homens e para ajudar pacientes com aids a recuperar peso. Nos casos de necessidade clínica, os pacientes são indicados a tomarem apenas doses mínimas para apenas regularizar sua disfunção.

Devido a inúmeros problemas à saúde decorrente da utilização de anabolizantes, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste.